



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20548.96253-87

Projeto de Lei nº 1166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021..

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de julho de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica:

I - a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021;

II – aos contratos de financiamento firmados anteriormente a 1º de março de 2020, mediante redução do valor das parcelas, mediante renegociação do saldo devedor, observadas as taxas de juros máximas vigentes na data da publicação desta Lei.

.....”

EMENDA MODIFICATIVA

Embora o PL 1166 vise beneficiar os devedores de cartões de crédito, que pagam a mais elevada taxa de juros de todas as operações financeiras, ele limita seus benefícios à dívidas contraídas a partir de março de 2020.

Essa solução não permite, portanto, que haja redução de parcelas vincendas, no crédito rotativo, mas contraídas anteriormente, e a mesma impossibilidade de honrar a dívida está presente.

Assim propomos a inclusão dessa possibilidade de modo que os contratos anteriores sejam renegociados e reduzidas as suas taxas de juros.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS